



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E SECRETARIADO
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Informação n.º 41/DAPLEN/2014

28 de março

Assunto: “Procede à segunda alteração à Lei n.º 9/2009, de 4 de março, e transpõe parcialmente para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2013/25/UE, do Conselho, de 13 de maio, que adapta determinadas diretivas no domínio do direito de estabelecimento e da livre prestação de serviços, devido à adesão da República da Croácia”

Tendo em atenção o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República e nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 8.º da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de Fevereiro, junto se anexa o texto do diploma em epígrafe, aprovado em votação final global em 21 de março de 2014, para subsequente envio a S. Ex.ª o Presidente da Comissão de Segurança Social e Trabalho.

No texto do diploma foram incluídas a fórmula inicial e demais elementos formais, em conformidade com o previsto na lei formulário, sugerindo-se ainda o seguinte:



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E SECRETARIADO
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

No título do projeto de decreto

Tendo em conta, designadamente a ordem constante do artigo 1.º (objeto), o título da diretiva em causa e as referências que se usam fazer quando está em causa a transposição de diretivas, sugere-se:

onde se lê: "Transpõe parcialmente a Diretiva n.º 2013/25/UE, do Conselho, de 13 de maio de 2013, que adapta determinadas diretivas no domínio do direito de estabelecimento e da livre prestação de serviços, em virtude da adesão da República da Croácia, e procede à segunda alteração à Lei n.º 9/2009, de 4 de março"

deve ler-se: "Procede à segunda alteração à Lei n.º 9/2009, de 4 de março, e transpõe parcialmente para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2013/25/UE, do Conselho, de 13 de maio, que adapta determinadas diretivas no domínio do direito de estabelecimento e da livre prestação de serviços, devido à adesão da República da Croácia"

Artigo 1.º do projeto de decreto

No n.º 1

Tendo em conta que a alteração à lei deve constar a seguir ao respetivo título, sugere-se:

onde se lê: "A presente lei procede à segunda alteração à Lei n.º 9/2009, de 4 de março, alterada pela Lei n.º 41/2012, de 28 de agosto, que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2005/36/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de setembro, relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais, e a Diretiva n.º 2006/100/CE, do Conselho, de 20 de novembro, que adapta determinadas diretivas no domínio da livre circulação de pessoas, em virtude da adesão da Bulgária e da Roménia."

deve ler-se: "A presente lei procede à segunda alteração à Lei n.º 9/2009, de 4 de março, que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2005/36/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de setembro, relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais, e a Diretiva n.º 2006/100/CE, do Conselho, de 20 de novembro, que adapta determinadas diretivas no domínio da livre circulação de pessoas, em virtude da adesão da Bulgária e da Roménia, alterada pela Lei n.º 41/2012, de 28 de agosto."



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E SECRETARIADO
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

No n.º 2

Em conformidade, designadamente com o que ficou proposto para o título, sugere-se:

onde se lê: “A presente lei efetua a transposição parcial para a ordem jurídica interna da Diretiva n.º 2013/25/UE, do Conselho, de 13 de maio de 2013, que adapta determinadas diretivas no domínio do direito de estabelecimento e da livre prestação de serviços, em virtude da adesão da República da Croácia.”

deve ler-se: “A presente lei **procede ainda à** transposição parcial para a ordem jurídica interna da Diretiva n.º 2013/25/UE, do Conselho, de **13 de maio**, que adapta determinadas diretivas no domínio do direito de estabelecimento e da livre prestação de serviços, **devido à adesão** da República da Croácia.”

Artigo 2.º do projeto de decreto

Na alínea c) do n.º 3 do artigo 46.º da Lei n.º 9/2009, de 4 de março

À semelhança da redação constante das restantes alíneas, sugere-se:

onde se lê: “Croácia, 1 de julho de 2013;”

deve ler-se: “Croácia, em 1 de julho de 2013;”

Artigo 3.º do projeto de decreto

onde se lê: “Os anexos II e III à Lei n.º 9/2009, de 4 de março, ...”

deve ler-se: “Os anexos II e III da Lei n.º 9/2009, de 4 de março, ...”

Artigo 4.º do projeto de decreto

onde se lê: “... os anexos II e III à Lei n.º 9/2009, de 4 de março, ...”

deve ler-se: “... os anexos II e III da Lei n.º 9/2009, de 4 de março, ...”

REPUBLICAÇÃO

No título

onde se lê: “ANEXO II

Republicação dos anexos II e III à Lei n.º 9/2009, de 4 de março
(a que se refere o artigo 4.º)”

deve ler-se: “ANEXO II

(a que se refere o artigo 4.º)”

Republicação dos anexos II e III da Lei n.º 9/2009, de 4 de março”



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E SECRETARIADO
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Verificou-se que a republicação do anexo II da Lei n.º 9/2009, de 4 de março, constante do texto final aprovado e da proposta de lei, omite - presume-se que por lapso - grande parte desse anexo, a partir do n.º 6.2.

Termos em que se sugere a inclusão dos seguintes textos em falta:

“7. Arquiteto

7.1 Títulos de formação de arquiteto reconhecidos de acordo com o artigo 43.º

País	Título de formação	Organismo que concede o título de formação	Certificado que acompanha o título de formação	Ano académico de referência
Alemanha...	-Diplom - Ingenieur, Diplom- -Ingenieur Univ. Diplom - Ingenieur, Diplom- -Ingenieur FH.	- Universitäten (Architektur/Hochbau); - Technische Hochschulen (Architektur/ Hochbau); - Technische Universitäten (Architektur/ Hochbau); - Universitäten -Gesamtho -chschulen (Architektur/Hochbau); - Hochschulen für bildende Künste; - Hochschulen für Künste; - Fachhochschulen (Architektur/Hochbau) (1); - Universitäten -Gesamtho -chschulen (Architektur/ /Hochbau) bei entsprechenden Fachhochschulstudiengängen. (1) Diese diplome sind je nach Dauer der durch sie abgeschlossenen Ausbildung gemäß Artikel 47 Absatz 1 anzuer -kennen.		1988/1989
Austria.....	1 — Diplom - Ingenieur, Dipl. -Ing. 2 — Diplom - Ingenieur, Dipl. -Ing. 3 — Diplom - Ingenieur, Dipl. -Ing. 4 — Magister der	1 — Technische Universität Graz (Erzherzog -Johann -Universität Graz). 2 — Technische Universität Wien . . . 3 — Universität Innsbruck (Leopold- -Franzens -Universität Innsbruck). 4 — Hochschule für Angewandte Kunst in Wien. 5 — Akademie der Bildenden Künste in Wien.		1998/1999



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E SECRETARIADO
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Architektur, Magister architecturae, Mag — Arch. 5 — Magister der Architektur, Magister architecturae, Mag — Arch. 6 — Magister der Architektur, Magister architecturae, Mag — Arch.	6 — Hochschule für künstlerische und industrielle Gestaltung in Linz.		
---	--	--	--

No mesmo ponto n.º 7, relativo aos arquitetos, entre a “Espanha” e a “Finlândia” faltava todo o texto correspondente à “Eslovénia” cuja inserção se sugere:

Eslovénia	Magister inženir arhitekture/Magistrica inženirka arhitekture	Univerza v Ljubljni, Fakulteta za Arhitekturo.	2007/2008
-----------	---	--	-----------

Também no ponto n.º 7, relativo aos arquitetos, na parte correspondente à “Itália” faltava o texto cuja inclusão se sugere:

Laurea specialistica in ingegneria edile — architettura.	- Università degli Studi di Salerno . . . - Università degli Studi della Calabria - Università degli Studi di Brescia . .	Diploma di abilitazione all'esercizio indipendente della professione che viene rilasciato dal ministero dell'Istruzione, dell'università e della ricerca dopo che il candidato ha sostenuto con esito positivo l'esame di Stato davanti ad una commissione competente.	2005/2006 2003/2004 2001/2002
Laurea specialistica in Architettura.	- Facoltà di architettura dell'Università degli Studi «G — D'Annunzio» di Chieti -Pescara. - Facoltà di architettura, pianificazione e ambiente del Politecnico di Milano. - Università IUAV di Venezia - Università di Napoli «Federico II	Diploma di abilitazione all'esercizio indipendente della professione che viene rilasciato dal ministero dell'Istruzione, dell'università e della ricerca dopo che il candidato ha sostenuto con esito positivo l'esame di Stato davanti ad una commissione competente.	2001/2002 2001/2002 2002/2003 2004/2005
Laurea specialistica in Architettura (restauro).	- Facoltà di architettura di «Valle Giulia » dell'Università degli Studi «La Sapienza» di Roma.	Diploma di abilitazione all'esercizio indipendente della professione che viene rilasciato dal ministero dell'Istruzione, dell'università e	2004/2005 2001/2002



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E SECRETARIADO
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

	- Università degli Studi di Roma Tre — Facoltà di Architettura	della ricerca dopo che il candidato ha sostenuto con esito positivo l'esame di Stato davanti ad una commissione competente.	
Laurea specialistica in architettura — progettazione architettonica e urbana.	Facoltà «Ludovico Quaroni» dell'Università degli Studi «La Sapienza» Directiva Roma.	Diploma di abilitazione all'esercizio indipendente della professione che viene rilasciato dal ministero dell'Istruzione, dell'università e della ricerca dopo che il candidato ha sostenuto con esito positivo l'esame di Stato davanti ad una commissione competente.	2000/2001
Laurea magistrale/specialistica in architettura.	Facoltà di architettura dell'Università degli Studi di Trieste.	Diploma di abilitazione all'esercizio indipendente della professione che viene rilasciato dal ministero dell'Istruzione, dell'università e della ricerca dopo che il candidato ha sostenuto con esito positivo l'esame di Stato davanti ad una commissione competente.	2001/2002

Ainda no ponto n.º 7, relativo aos arquitetos, entre o “Reino Unido” e a “Suécia” faltava todo o texto relativo à “República Checa”, cuja inserção também se sugere:

República Checa	Architektura a urbanismus	Fakulta architektury, České vysoké učení technické (CVUT) v Praze.		2007/2008
-----------------	---------------------------------	--	--	-----------

Dada a apresentação sob forma de tabela, o conteúdo de carácter técnico e o facto do texto se apresentar escrito em diferentes línguas estrangeiras, a verificação ora efetuada sobre a republicação apresentada pelo Governo e anexa pela Comissão ao texto final aprovado mostrou-se muito difícil e complexa, admitindo-se que poderão não ter sido detetados todos os seus lapsos.

À consideração superior.

A assessora parlamentar jurista

(Ana Paula Bernardo)

DECRETO N.º /XII

Procede à segunda alteração à Lei n.º 9/2009, de 4 de março, e transpõe parcialmente para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2013/25/UE, do Conselho, de 13 de maio, que adapta determinadas diretivas no domínio do direito de estabelecimento e da livre prestação de serviços, devido à adesão da República da Croácia

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

- 1 -A presente lei procede à segunda alteração à Lei n.º 9/2009, de 4 de março, que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2005/36/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de setembro, relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais, e a Diretiva n.º 2006/100/CE, do Conselho, de 20 de novembro, que adapta determinadas diretivas no domínio da livre circulação de pessoas, em virtude da adesão da Bulgária e da Roménia, alterada pela Lei n.º 41/2012, de 28 de agosto.
- 2 -A presente lei procede ainda à transposição parcial para a ordem jurídica interna da Diretiva n.º 2013/25/UE, do Conselho, de 13 de maio, que adapta determinadas diretivas no domínio do direito de estabelecimento e da livre prestação de serviços, devido à adesão da República da Croácia.

Artigo 2.º
Alteração à Lei n.º 9/2009, de 4 de março

O artigo 46.º da Lei n.º 9/2009, de 4 de março, alterada pela Lei n.º 41/2012, de 28 de agosto, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 46.º
[...]

- 1 -
- 2 -
- 3 -:
 - a);
 - b);
 - c) Croácia, em 1 de julho de 2013;
 - d) [*Anterior alínea c*];
 - e) [*Anterior alínea d*];
 - f) [*Anterior alínea e*].
- 4 -”

Artigo 3.º
Alteração aos anexos II e III à Lei n.º 9/2009, de 4 de março

Os anexos II e III da Lei n.º 9/2009, de 4 de março, alterada pela Lei n.º 41/2012, de 28 de agosto, passam a ter a redação constante do anexo I à presente lei, da qual fazem parte integrante.

Artigo 4.º
Republicação

São republicados no anexo II à presente lei, da qual fazem parte integrante, os anexos II e III da Lei n.º 9/2009, de 4 de março, com a redação atual.

Artigo 5.º
Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 21 de março de 2014

A PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

(Maria da Assunção A. Esteves)

